

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20190173

O(A) FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) s ob o nº 28.469.469/0001-93, representado pelo(a) Sr.(a) AGUINALDO DIAS DA SILVA, Sec. Mul de Educação, portador do CPF nº 206.086.938-20, residente na RUA DAS PAPOULAS 345, e de outro lado a firma AMAZÔNIA INFORMATICA EIRELI ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.312.458/0001-03, estabelecida à AVENIDA PARÁ S/Nº, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) ANGELO NONATO ANSELMO, residente na RUA SOURE, 374, RODOVIARIO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 756.477.962-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-00031 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material de processamento de dados, equipamentos energéticos; equipamentos para áudio, vídeo e fotos, e equipamentos de processamentos de dados, para atender as demandas das Escolas Municipais, creches municipais e Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001019	PEN - DRIVE 8 GB - Marca.: kingston Software pré-carregado permite organizar e vizualisar arquivos de forma mais rápida	UNIDADE	40,00	20,000	800,00
001233	8 GB KINGSTON OU SIMILAR FONTE ATX 450WT - Marca.: pcyes Fonrte de alimentação, para computador, entrada bivolt 110/220V.	UNIDADE	19,00	82,000	1.558,00
001303	BATERIA SELADA SMS 12V 7AH - Marca.: unipower BATERIA SELADA SMS 12V 7AH ORIGINAL	UNIDADE	15,00	84,400	1.266,00
001314	SUPORTE PARA CPU COM RODAS - Marca.: masticmol Acompanha 4 rodinhas que facilitam a movimentação do gabinete. Totalmente compatível com gabinetes verticais de todos os tipos. Possui base antiderrapante que ajusta e encaixa seu gabinete com firmeza. Compatível: Gabinetes padrão Torre Mini-torre Material: Plástico reforçado Dimensões: 31,5 x 22,3 x 75 cm Abertura máxima: 20 cm	UNIDADE	19,00	32,000	608,00
001527	DVD-RW 4X, 4.7 GB DADOS / 120 MIN. VÍDEO - Marca.: e lgin DVD-RW 4X, 4.7 GB dados / 120 min. video (SP), embalagem individual tipo envelope, Capacidade para gravação de 4.7 GB de dados, ou 120 minutos de vídeo em qualidade SP. - Velocidade de gravação ate 4 X - Face não gravável fosca com identificação do fabricante, capacidade e velocidade máxima de gravação, e espaço para escrita do conteúdo gravado com caneta apropriada.	UNIDADE	225,00	1,400	315,00
001918	PLACA MÃE PCWAREIPM41 D3 - Marca.: pcware	UNIDADE	7,00	360,000	2.520,00
001949	PEN DRIVER 32GB DT101G2 - Marca.: kingston PEN DRIVE 32 GB, COMPATIVEL LINUX, WINDOWS, MACINTISH KINGSTON OU SIMILAR	UNIDADE	15,00	40,000	600,00
003611	FILTRO DE LINHA PARA 06 TOMADAS, TENSÃO 110/220 VOLT S - Marca.: sms Filtro de linha para 6 tomadas conforme NBR 13249, tensao 110/220 volts.	UNIDADE	19,00	23,000	437,00
003612	FILTRO DE LINHA PARA 04 TOMADAS, TENSÃO 110 VOLTS - Marca.: sms elétricas universais, modelo tipo régua, interruptor ON-OFF, cabo de forca com no mínimo de 1,20 m conforme NBR 13249, tensao 110 volts.	PEÇA	19,00	19,000	361,00
005386	ADAPTADOR P/ 1 TOMADA BIVOLT - PADRÃO ANTIGO - SMS - Marca.: sms	UNIDADE	15,00	4,700	70,50
005388	ADAPTADOR P/ 1 TOMADA - PADRÃO NOVO - SMS - Marca.:	UNIDADE	38,00	3,800	144,40
005392	CONNECTOR RJ-45 - Marca.: vinik	UNIDADE	260,00	0,900	234,00
005441	FONTE ATX 650 WATS - Marca.: pcyes	UNIDADE	19,00	119,000	2.261,00
005444	BATERIA PARA PLACA MAE - Marca.: vinik	UNIDADE	45,00	4,600	207,00

RUA DO CAFÉ S/Nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



	BATERIA PARA PLACA MAE 3V				
005447	VENTILADOR PARA GABINETE CPU - Marca.: cooler master	UNIDADE	25,00	21,000	525,00
005516	PEN DRIVE 16GB - Marca.: kingston	UNIDADE	45,00	28,000	1.260,00
005520	HUB USB 2.0 4 PORTAS - Marca.: vinik	UNIDADE	19,00	16,000	304,00
	HUB 2.0 4 PORTAS				
005557	PLACA MAE ASUS DDR3 I5 - Marca.: asus	UNIDADE	4,00	361,000	1.444,00
011947	CD-RW VIRGEM 700MBx80MIN - Marca.: elgin	UNIDADE	150,00	1,150	172,50
011950	ESTABILIZADOR 600 VA BIV PR - Marca.: sm	UNIDADE	8,00	173,000	1.384,00
011951	NOBREAK 2200 VA BIVOLT - Marca.: ragtech	UNIDADE	4,00	1.925,000	7.700,00
011952	NOBREAK 600 VA 4T BIV - Marca.: ragtech	UNIDADE	8,00	308,000	2.464,00
011953	NOBREAK 1400 VA BIVOLT - Marca.: sms	UNIDADE	5,00	698,000	3.490,00
011955	NOBREAK 700 VA BI - Marca.: sms	UNIDADE	5,00	415,000	2.075,00
011964	PLACA DE REDE 10/100/1000 Mbps PCI. - Marca.: tp-lin	UNIDADE	20,00	78,000	1.560,00
012869	MEMORIA P/NOTEBOOK 8 GB DDR III 1333 MHZ - Marca.: kingston	UNIDADE	12,00	288,000	3.456,00
	MEMORIA P/NOTEBOOK 8 GB DDR III 1333 MHZ				
017389	Switch 16 Portas TP-LINK ou similar - Marca.: tp-li	UNIDADE	8,00	161,000	1.288,00
	Switch 16 Portas 10/100 TP-LINK ou similar				
017390	Switch 8 Portas TP-LINK ou similar - Marca.: tp-lin	UNIDADE	8,00	87,000	696,00
	Switch 8 Portas TP-LINK ou similar				
043395	COOLER INTEL LGA 1150/1155/1151 - Marca.: intel	UNIDADE	23,00	59,000	1.357,00
043402	BATERIA ALCALINA 9V - Marca.: vinik	UNIDADE	50,00	7,500	375,00
043420	MEMÓRIA RAM DDR-III 8GB 1333MHZ - Marca.: kingston	UNIDADE	9,00	283,000	2.547,00
043421	MEMÓRIA RAM DDR-III 4GB 1333MHZ - Marca.: kingston	UNIDADE	12,00	283,000	3.396,00
043426	ESTABILIZADOR DE TENSÃO 1500V BIV - Marca.: ragtech	UNIDADE	4,00	272,000	1.088,00
043427	ESTABILIZADOR DE TENSÃO 1000V BIV - Marca.: ragtech	UNIDADE	5,00	190,000	950,00
043561	IMPRESSORA BROTHER MULT DCP 2740DW - Marca.: brother	UNIDADE	3,00	1.681,000	5.043,00
	IMPRESSORA BROTHER MULT DCP 2740DW				
055102	BATERIA SELADA 12V 5AH - Marca.: unipower	UNIDADE	23,00	82,600	1.899,80
055106	MEMORIA DDR-4 8GB 2133 - Marca.: kingston	UNIDADE	12,00	305,000	3.660,00
055107	MEMORIA DDR-4 4GB 2133 - Marca.: kingston	UNIDADE	15,00	230,000	3.450,00
055108	FONTE ATX 250 WT REAL - Marca.: one power	UNIDADE	30,00	90,000	2.700,00
055113	FONTE 12V 5A 2V/5A FLEX - Marca.: fc fontes	UNIDADE	12,00	31,000	372,00
055114	CARTÃO DE MEMORIA 32GB - Marca.: kingston	UNIDADE	23,00	34,000	782,00
055138	PROCESSADOR INTEL PENTIUM 3.3GHZ LGA 1151 - Marca.: intel	UNIDADE	4,00	470,000	1.880,00
	PROCESSADOR INTEL PENTIUM 3.3GHZ LGA 1151				
055139	PROCESSADOR INTEL CORE 15 3.0GHZ LGA 1151 - Marca.: intel	UNIDADE	3,00	949,000	2.847,00
	PROCESSADOR INTEL CORE 15 3.0GHZ LGA 1151				
055164	IMPRESSORA BROTHER MULT DCP-L5652DN - Marca.: brother	UNIDADE	3,00	2.490,000	7.470,00
055165	IMPRESSORA BROTHER LASER HL-1212W MONO - Marca.: brother	UNIDADE	4,00	684,000	2.736,00
055166	IMPRESSORA EPSON MULTI ECOTANK WIFI L-396 - Marca.: epson	UNIDADE	3,00	996,000	2.988,00
055167	IMPRESSORA EPSON MULTI ECOTANK L-380 - Marca.: epson	UNIDADE	3,00	748,000	2.244,00
055168	MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRO MFP M130FW - Marca.: hp	UNIDADE	4,00	1.370,000	5.480,00
055169	MULTIFUNCIONAL HP INKTANK 416 WIFI - Marca.: hp	UNIDADE	6,00	750,000	4.500,00

VALOR GLOBAL R\$ 96.965,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 96.965,20 (noventa e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-00031 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-00031, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do



mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Maio de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;



e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-00031.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1717.123610004.2.095 Manut.Ensino Fundamental-Adm.40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 23.277,90, Exercício 2019 Projeto 1717.123610004.1.074 Aq.Equip.Mat.Permanentes-FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.30, no valor de R\$ 19.151,00, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 42.696,00, Exercício 2019 Atividade 1717.123650004.2.098 Manut.do Ensino Infantil-Adm.40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 11.840,30 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019 -00031, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). AGUINALDO DIAS DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 13 de Maio de 2019

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.469.469/0001-93
CONTRATANTE

RUA DO CAFÉ S/Nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



AMAZÔNIA INFORMATICA EIRELI ME
CNPJ 28.312.458/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____